

Estado



Câmara Municipal de Pirai
do Rio de Janeiro

CONVITE Nº 12/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Comissão Permanente de Licitação

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro/Pirai/RJ

Telefone: (24) 2411-9500

MODALIDADE: Convite nº 12/2023

PROCESSO Nº: 02666/2023

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0011.2060

NATUREZA DE DESPESA: 339040-99

TIPO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

OBJETO: Contratação de Serviços de Transmissão Legislativa, ao Vivo e gravada, via Internet das Sessões Legislativas, (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), para o exercício de 2024.

DATA: 19/01/2023

HORÁRIO: 9h30min.

ENDEREÇO: Câmara Municipal de Pirai

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Licitação, modalidade **CONVITE**, na data, horário e local indicados acima, que será regida com observância da Lei 8666/93, com suas alterações posteriores.

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



distribuição on-line de conteúdo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes, eventos diversos e captação fotográfica dentro das dependências desta Casa Legislativa, na forma presencial, a serem executadas pela Câmara Municipal de Pirai, no período Legislativo de 2024, bem como a entrega do conteúdo gravado em formato digital e/ou disponibilização em nuvem, com o fornecimento de todos materiais, equipamentos, mão-de-obra e todos os recursos necessário para a execução do trabalho.

Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho e Empregos da licitante;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Minuta do Contrato

Anexo VI – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecida, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Convite, convidadas, cadastradas ou não, que manifestarem interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a entrega dos envelopes.

2.2 – Não serão admitidos na licitação às empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

2.3 – Durante o processo licitatório, as empresas poderão ser representadas por procuradores, desde que apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para abertura dos envelopes.

2.4 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (FORA DOS ENVELOPES).

3.1. – Qualquer manifestação nesta Licitação de representante da licitante condiciona-se à apresentação de seu documento oficial de identificação válido, independente do suporte, e de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento em conformidade com o Anexo II do presente edital. Na condição de sócio ou administrador da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e apresentar documento oficial de identificação válido, independente do suporte, que comprove essa sua condição no Contrato Social.

3.2. – É vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.3 – O credenciamento é uma etapa prévia. Os documentos apresentados para essa etapa devem constar fora do envelope da Habilitação e do envelope de Proposta, sob pena de não manifestação neste processo licitatório.

3.4- As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “Documentação de Habilitação” e o outro a “Proposta Comercial” (ambos devidamente lacrados).

4. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.1. Para habilitação, serão exigidas algumas documentações de acordo com os artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade empresária**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

4.1.3. Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades simples**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**REGULARIDADE FISCAL:**

4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda; prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e municipal da sede da licitante;

4.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente em observação a todos os seus termos;

4.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do local da sua sede, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

4.1.9. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF;

4.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.11. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de Atestado de capacidade técnica, (Declaração ou Certidão), fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos.

4.1.12. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.13. O licitante, quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

DECLARAÇÃO:

4.2. Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito



anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

4.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai (salvo as pessoas que já possuem cadastro).

4.4. Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

RAZÃO SOCIAL:
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 12/2023
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

4.5. - Conforme o prescrito no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 as licitantes que sejam microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, observando o descrito abaixo:

4.5.1. - No caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prazo esse prorrogável por igual período, se assim requerido da licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

4.5.2. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5.1, implicará decadência do direito à contratação sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.6. - Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a Comissão de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão



responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.7. - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e de seus Anexos deste Edital, a Comissão de Licitação considerará o licitante inabilitado.

4.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

5.1. A “Proposta Comercial” deverá estar devidamente datada e assinada pelos representantes legais das licitantes, devendo constar o preço unitário e global de cada item, em moeda correspondente nacional com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos, inclusive o frete.

5.2. Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

5.3. Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros.

5.4. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente, validade mínima de 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a sua abertura.

5.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo superveniente aceito pela Comissão.

5.6. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, deverá a Administração conceder a elas o prazo previsto no art. 48 §3º, da Lei 8666/93.

5.7. A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:



RAZÃO SOCIAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 12/2023

DOCUMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”

6. DO VALOR MÁXIMO E DO PRAZO

6.1. O preço máximo estimado da futura contratação será de **R\$ 143.955,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

6.2. A proposta que consignar preço superior ao fixado no item anterior será desclassificada.

6.3. A prestação do serviço, objeto deste certame, terá duração de 12 meses, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

7.1. As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens não previstas ou contiverem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis serão desclassificadas.

7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento, e se processará de forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitação decidida por maioria dos votos da totalidade de seus membros.

7.3. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, art. 44 e 45, é assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o critério de desempate e o procedimento especial disposto na referida Lei Complementar.

7.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir parecer quando solicitados pela Comissão.



7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com o edital.
- b) Conttenham emendas ou rasuras.
- c) Conttenham cotação superior ao preço máximo global estabelecido para o serviço.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Uma vez homologada e adjudicada a licitação, será emitida nota (as) de empenho de despesa em favor da adjudicatária e, em seguida autorizado o serviço.

8.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, a Câmara Municipal de Pirai, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO

9.1. O objeto desta licitação será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante do mesmo, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.2. A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

9.3. Local de Execução: Sessões Ordinárias – Câmara Municipal de Pirai

- Sessões Extraordinárias – Câmara Municipal de Pirai
- Sessões Solenes – Câmara Municipal de Pirai
- Audiências Públicas,
- Sessões Itinerantes
- e eventos diversos dentro ou fora da Câmara Municipal de Pirai.

9.4. Por atraso fica o prestador sujeito a multa diária de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o total do objeto, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido.



9.5. O prazo estabelecido para o serviço será de acordo com as datas determinadas pela Casa, poderá a Câmara cancelar o serviço, sem prejuízo o direito de cobrança da multa devida e demais sanções previstas na Lei nº8. 666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos estarão condicionados a aceitação e aprovação da CONTRATANTE, mediante atesto das notas fiscais, referentes a prestação do serviço ofertado.

10.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal e atestada pelo setor competente da Câmara Municipal e comprovação da manutenção das exigências da habilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma e prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O recurso deve ser protocolado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Pirai ou através do endereço eletrônico: protocolo@pirai.rj.leg.br e endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no prazo legal.

11.3. Os recursos contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da lavratura da ata, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, a ser proferida em 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

11.4. Desde a manifestação pública do recorrente, as demais licitantes intimadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias imediatamente após o término do prazo recursal.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6. Para contagem do prazo de interposição de recursos, será considerado como o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.

11.7. Decididos os recursos interpostos, o resultado da licitação será encaminhado para autoridade superior.

11.8. O objeto da presente licitação será adjudicado à vencedora tão logo o procedimento seja homologado pelo Presidente da CMP.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai/RJ;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.3.1 As sanções previstas nas alíneas do item 12.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal



de Pirai em todo momento respeitado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 12.1:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

12.5 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 12.1:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

12.6 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:



a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.6.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.8 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.10 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.10.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



12.10.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 12.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.1.

12.10.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.12 As penalidades previstas no item 12.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.12.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Pirai, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

12.13. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.12.1 deverá ser comunicada à Procuradoria



Geral do Município de Pirai/RJ, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

13 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio eletrônico através do e-mail: comissao.licitacao@pirai.rj.leg.br ou pessoalmente no endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

13.1.1 - Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.1.2 - Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/>

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - A Contratante convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para assinatura o contrato mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo estabelecido para a assinatura o contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

15.2 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

15.3 - Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente para o procedimento de homologação.

15.4 - Se a licitante vencedora deixar retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, restará caduco o seu direito de vencedora.

15.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser atribuído às licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no itens 4.5 e 8.2 deste Edital.

15.7 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e corrigir erros formais, observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7.1 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.8 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem, conforme previsto no § 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

15.9 - Todas as comunicações enviadas pelas licitantes para o correio eletrônico

Estado



Câmara Municipal de Pirai
do Rio de Janeiro

comissao.licitacao@pirai.rj.leg.br, deverão fazer no assunto menção ao Edital de que tratam, sob pena de não serem recebidas, identificadas e lidas pela Comissão Permanente de Licitação.

15.10 - As dúvidas e os casos omissos do presente Edital deverão ser, respectivamente, dirimidas ou julgados pela Comissão Permanente de Licitação, por requerimento escrito e enviado via e-mail ou pessoalmente na Câmara Municipal de Pirai/RJ, endereço: Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000.

15.11 - Este Edital será disponibilizado para download, na íntegra, pelo sítio <https://www.pirai.rj.leg.br/> ou retirado pessoalmente no endereço descrito no subitem anterior.

Pirai, 20 de dezembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS



1. INTRODUÇÃO

- 1.1** Este Termo de Referência compila as informações essenciais e as condições mínimas exigíveis para a contratação de uma empresa especializada. O objetivo é realizar a distribuição online (via internet) em alta resolução (Full HD) do conteúdo dos diversos eventos a serem executados pela Câmara Municipal de Pirai, durante um período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

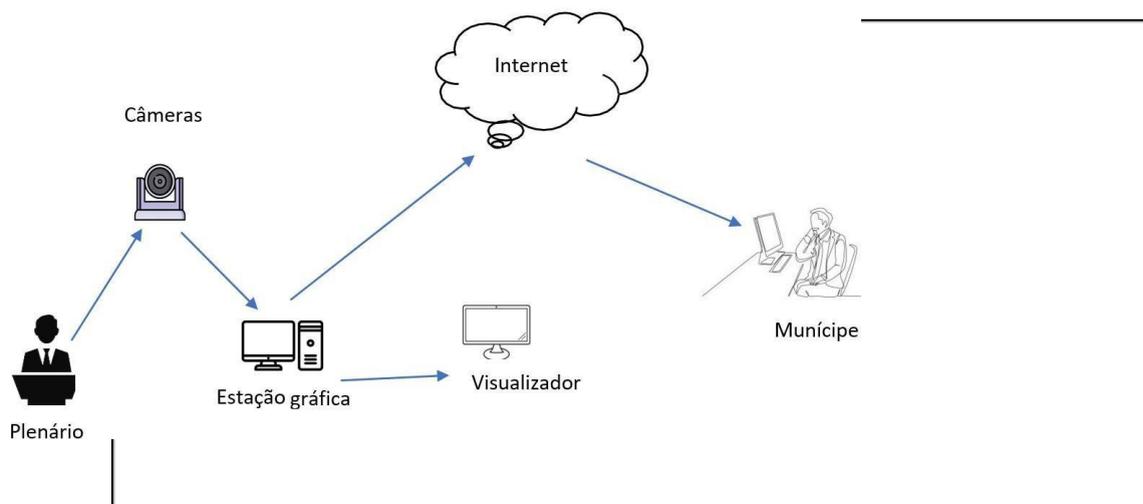
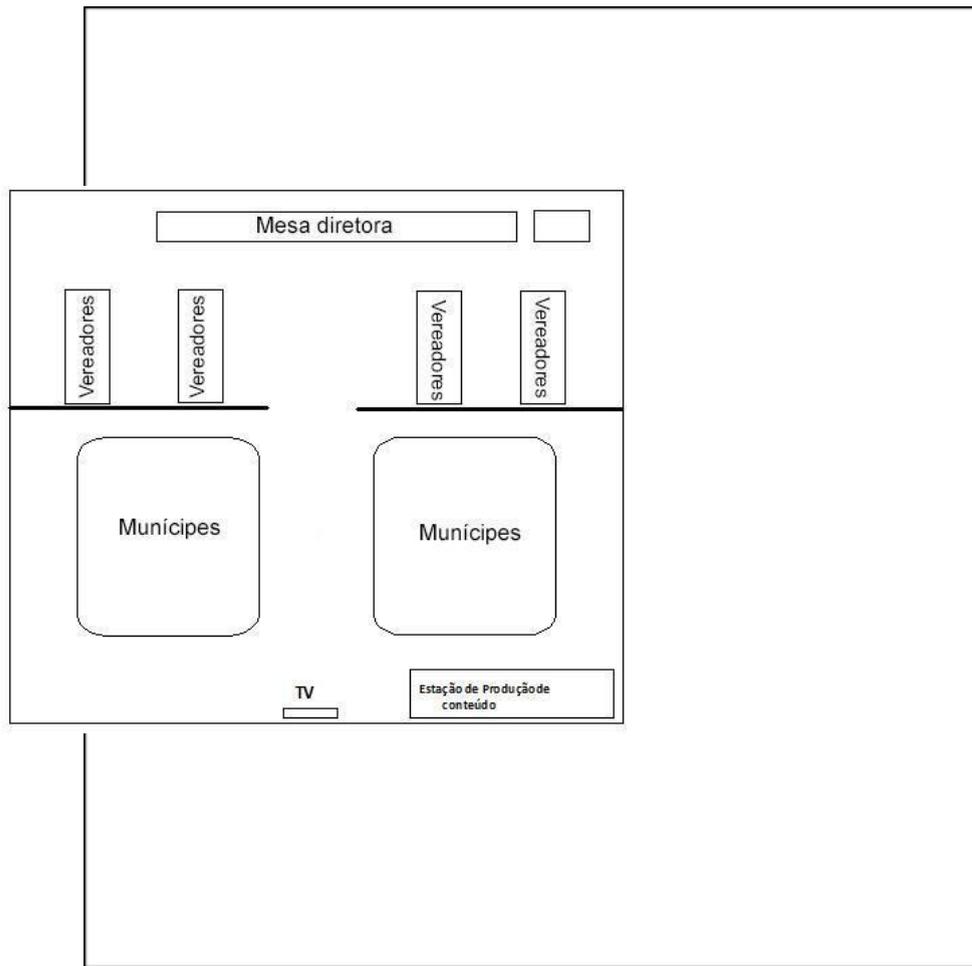
- 2.1** Este Termo de Referência abrange a escolha da proposta de MENOR PREÇO para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição on-line de conteúdo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes, eventos diversos e captação fotográfica dentro das dependências desta Casa Legislativa, na forma presencial, a serem executadas pela Câmara Municipal de Pirai, no período Legislativo de 2024, bem como a entrega do conteúdo gravado em formato digital e/ou disponibilização em nuvem, com o fornecimento de todos materiais, equipamentos, mão-de-obra e todos os recursos necessário para a execução do trabalho.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

3.1. Este Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na captação, tratamento e distribuição on-line de conteúdo de eventos realizados por esta Casa Legislativa, objetivando a dar transparência, sendo um veículo de comunicação on-line para a publicação das atividades, notícias, eventos e informações, possibilitando o acesso do cidadão as atividades parlamentares, pois permite o acompanhamento da agenda da Casa, informações sobre os trabalhos dos parlamentares, incluindo projetos em tramitação, comissões, relatórios da gestão fiscal, atas, pautas das sessões, dentre outros eventos oportunos.

3.2. Com a contratação solicitada, esta Casa Legislativa poderá transmitir com qualidade de vídeo satisfatória a atuação dos Vereadores e demais eventos realizados pela Câmara Municipal à população, funcionários, órgãos da administração pública e demais interessados. É fundamental que a população acompanhe as deliberações, votações e eventos realizados pelo Legislativo Municipal.

4. TOPOLOGIA PLENÁRIO





5. DA VISITA TÉCNICA PARA ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES

5.1. Destacamos a importância da visita técnica para que o proponente possa conhecer o local de instalação, montagem e fixação dos equipamentos.

5.2. A visita técnica tem como finalidade proporcionar ao proponente todas as informações necessárias para a elaboração da proposta relacionada ao objeto. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade do solicitante.

5.3. A realização da visita técnica é facultativa, permitindo que as empresas interessadas compareçam à Câmara Municipal de Pirai, localizada na Rua Dr. Luiz Antônio G. da Silveira, 16, centro, Pirai/RJ, em horário previamente agendado, para obterem conhecimento de todas as informações e condições locais para a prestação do serviço.

5.4. A visita técnica deverá ser agendada previamente junto ao Departamento de Informática desta Câmara Municipal, através do telefone (24) 2411-9500.

5.5. Durante a visita técnica, a empresa deverá comparecer ao local onde os serviços serão executados, identificando os pontos de montagem e desmontagem dos equipamentos. Dessa forma, poderá esclarecer possíveis dúvidas sobre o local de instalação, a disponibilidade de conexão elétrica para a instalação dos equipamentos, a verificação da mesa de som para a captura de áudio e a disponibilização do link de internet.

5.6. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas, como fixações e adaptações de equipamentos, e disponibilização de conexões elétricas.

5.7. A alegação de desconhecimento do local não justificará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados no processo licitatório.

6. QUANTITATIVO DE SESSÕES

6.1. Na tabela abaixo é apresentado o quantitativo de sessões que foram realizadas respectivamente nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Tipo de Evento	Anos			
	2020	2021	2022	2023
Sessão Ordinária	49	39	36	37
Sessão Extraordinária	0	1	2	2
Sessão Solene	1	1	1	2
Audiência Pública	0	3	1	3

7. DETALHAMENTOS DAS ATIVIDADES



- 7.1.** As Sessões Ordinárias do Poder Legislativo estão previstas para ocorrer todas as segundas-feiras, com início programado para as 18:00h e duração indeterminada. Quaisquer alterações (datas e/ou horários) serão notificadas à empresa contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo departamento competente.
- 7.2.** As Sessões Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes e eventos diversos serão realizados por determinação da CONTRATANTE, no dia e horário por ela fixado. A CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.3.** O fornecimento de mão de obra necessária para o manuseio dos equipamentos e a devida realização da distribuição online de conteúdo são de responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas.
- 7.4.** No dia da realização dos eventos, os equipamentos deverão ser devidamente montados, ajustados e testados, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a organização no local apropriado. Após a conclusão do evento, a empresa deverá removê-los.
- 7.5.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o horário de início do evento, sendo necessário que o responsável pelo manuseio chegue com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos para montagem, configuração e testes dos equipamentos, além de zelar pelo correto funcionamento.
- 7.6.** O link de internet para a execução do serviço é exclusivo e será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 7.7.** O áudio da mesa de som será disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 7.8.** É de responsabilidade EXCLUSIVA da empresa CONTRATADA as seguintes atividades:
- 7.8.1.** Captura e edição do conteúdo;
 - 7.8.2.** Transmissão do conteúdo das Sessões online (via internet) em redes sociais (Facebook e Youtube);
 - 7.8.3.** Disponibilizar e armazenar o conteúdo produzido no máximo 24 horas após a realização do evento no Canal da Câmara Municipal no Youtube;
 - 7.8.4.** Manter e administrar o portal para divulgação do conteúdo;
 - 7.8.5.** Utilizar equipamentos técnicos em ótimas condições;
 - 7.8.6.** Transmitir os serviços contratados com qualidade;
 - 7.8.7.** Disponibilizar um sistema de votação remota online (via Call/internet).
 - 7.8.8.** Durante a realização dos eventos, na edição do conteúdo, é necessária a inserção das seguintes informações na parte inferior em formato de legenda:

Título do evento. Exemplo: 1ª Sessão Ordinária do 1º período – data/ano.

Nome do participante que estará realizando o pronunciamento.

Exemplo: Vereador X - Partido X.



Brasão do Município de Pirai RJ.

7.8.9. Disponibilizar o conteúdo fotográfico produzido no máximo 24 horas após a realização do evento na forma de arquivo digital.

8- ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Item	Descrição	Local	Quant.	Unid/med
01	Contratação de empresa especializada para captação, edição, transmissão de conteúdo on-line das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes, eventos diversos, inclusive captação e edição fotográfica dentro e fora das dependências desta Casa Legislativa, na forma presencial, com disponibilização em site oficial da Câmara Municipal de Pirai/RJ em rede social Youtube e Facebook.	Câmara Municipal de Pirai/RJ	12	Mensal

8.1. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos e acessórios necessários bem como toda a equipe técnica especializada para a perfeita execução do objeto, com qualidade satisfatória a qual possa ser visualizada pelo munícipe em qualquer dispositivo, seja computador, notebook, tablet e smartphone, sendo a única responsável pela manutenção e substituição dos mesmos, dentre eles os seguintes equipamentos:

a) 03 (três) câmeras PTZs com as seguintes configurações mínimas:

- ✓ Digital do tipo PTZ com capacidade de giro 360°
- ✓ Captura de qualidade mínima de vídeo 1080p a 60 fps
- ✓ Saída de vídeo HDMI, 3G-SDI, IP e USB
- ✓ Zoom ótico 20x, digital 20x, AWB
- ✓ Compatível com protocolo NDI®|HX de produção de conteúdo ao vivo
- ✓ Compatível com protocolos RTMP/RTSP
- ✓ Conexão via protocolo IP em cabo UTP ou STP



- b) Computador com softwares originais, licenciados e configurações mínimas para transmissão on-line via internet, conforme detalhamento abaixo:

Sistema Operacional	Windows 10 ou superior
Processador	Core i7 de 10º geração
Memória RAM	16GB DDR4 ou superior
Armazenamento	240 Gb SSD ou superior
Placa de vídeo	4Gb DDR5 128 bits compatível com DirectX 10.1 ou sup.
Resolução da tela	1920 x 1080 ou superior
Fonte/alimentação	500W ATX ou superior

- c) Mesa controladora de câmeras PTZ via Rede local;
- d) Mesa de som com 04 canais;
- e) TV de 24 polegadas ou superior, montada em estrutura de treliça de alumínio instalada ao fundo do Plenário.

8.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela disponibilização dos equipamentos e instalação dos materiais necessários à prestação do serviço, arcando com todos os custos de frete, mão-de-obra, instalação e configuração destes.

8.3. A CONTRATADA deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados pelo prazo contratual.

8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos compatíveis com as informações destacadas no item 8.1, sendo a única responsável pela manutenção e substituição dos mesmos.

8.5. Caberá a empresa CONTRATADA a responsabilidade da substituição de quaisquer equipamentos constantes do item 8.1 em qualquer hipótese, seja por curto-circuito, descarga elétrica, defeito, e qualquer outra anomalia que impossibilite o seu pleno funcionamento.

8.6. Caso seja necessária a substituição de algum equipamento por mau funcionamento, falha, defeito, a empresa CONTRATADA deverá realizar a substituição do mesmo, por outro equipamento com especificações compatíveis ao dispositivo disponibilizado, sendo a substituição realizada em horário agendado previamente como Departamento de Informática, para que não atrapalhe nenhum evento a ser



executado na Casa Legislativa.

8.7. A substituição do equipamento a ser realizada pela CONTRATADA ocorrerá sempre que o funcionamento apresentar inconsistências seja de forma parcial ou integral.

8.8. Caberá a empresa CONTRATADA arcar com todos os custos de frete, reparos, substituição de peças ou do próprio equipamento, sem prejuízo de outros que por ventura se façam necessários.

8.9. A empresa CONTRATADA deve implementar infraestrutura para garantir a qualidade, a segurança e a fidedignidade dos serviços prestados, envolvendo a captura e transmissão on-line do conteúdo, gerenciamento e disponibilização.

8.10. A empresa CONTRATADA deverá realizar a verificação juntamente a mesa de som da Câmara Municipal de Pirai, previamente agendada com o operador do som desta Casa Legislativa para identificar cabeamentos e conexões necessários para a instalação e configuração do serviço. Cabe destacar que qualquer adaptação é exclusiva da CONTRATADA.

8.11. Destacamos que caso a empresa CONTRATADA opte por utilizar equipamentos de proteção elétrica, tais como nobreaks e estabilizadores, a responsabilidade da disponibilização e instalação é exclusiva da CONTRATADA.

8.12. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, adaptação de tomadas, montagens de suporte para câmeras, etc.), devendo comunicar à contratante tudo o que for necessário para correta prestação dos serviços.

8.13. A CONTRATADA se responsabilizará pelo direcionamento do áudio fornecido pela mesa de som disponibilizado pela contratante durante a realização do evento.

9.ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos conforme solicitado no item 8.1 e observar as especificações do serviço de acordo com o detalhamento na tabela abaixo:

Item	Especificação
01	Serviço de instalação de equipamentos incluindo cabeamentos necessários
02	Serviço de captura de conteúdos videográficos e fotográficos, com distribuição on-line
03	Armazenamento do conteúdo produzido



04	Custo de Operação Mensal
05	Captura de imagens, com utilização de 03 (três) câmeras de vídeo full hd sendo as 03 (três) do tipo PTZ
06	Edição das imagens on-line local com uso de estação de produção de conteúdo.
07	Transmissão ao vivo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, sessões itinerantes, eventos diversos, audiências públicas dentro e fora das dependências da Câmara Municipal.
08	Disponibilização das imagens (conteúdo) no formato dados
09	Disponibilização das imagens fotográficas no formato dados
10	Armazenamento do vídeo em rede social canal do Youtube

9.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, para execução dos serviços, no mínimo, 1 (um) profissional especializado para atuar na operacionalização dos equipamentos.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será feito pelo Chefe do Departamento de Informática e consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.4 Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, formas de uso.

10.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho.

10.12 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo pertinente à contratação.VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pirai/RJ, situada a Rua Dr. Luiz Antônio G. da Silveira, 16, centro, Pirai/RJ ou local indicado para a Sessão Itinerante.

11.2. A prestação do serviço deve contemplar um número ilimitado de usuários simultaneamente.

11.3. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar acesso às transmissões por todos os dispositivos, sejam computadores, notebooks, tablets, smartphones, etc.

11.4. A empresa deverá disponibilizar um link para ser publicado no site oficial da Câmara Municipal de Pirai relacionado às transmissões ao vivo.

11.5. A empresa CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato a qualidade na prestação dos serviços.

11.6. A realização dos serviços de instalação dos equipamentos deverá ocorrer no horário do



expediente desta Casa Legislativa sendo devidamente agendada.

11.7. Deverão ser executados todos os serviços necessários à montagem e configuração dos equipamentos para a realização das transmissões, sem nenhum custo adicional para esta Câmara Municipal.

11.8. Caberá EXCLUSIVAMENTE à empresa CONTRATADA o planejamento das atividades que contemplem a execução total do evento, no que tange à instalação e configuração de câmeras, passagem de cabos e testes antes da realização dos eventos. Caso algum equipamento apresente falha, a empresa CONTRATADA deverá substituí-lo em tempo hábil para que o evento ocorra sem transtornos salvo se o fato ocorrer durante a realização do evento.

11.9. É vedado à contratada, durante o período de transmissão, veicular qualquer tipo de propaganda, bem como suprimir trechos ou falas dos pronunciamentos.

11.10. É vedado à contratada a subcontratação do objeto licitado neste Termo.

12. CAPACIDADE OPERACIONAL/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 No ato licitatório, As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.3 O licitante, quando solicitado pelo Presidente da Comissão de Licitação, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.4 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13. PRAZO PARA INÍCIO DAS INSTALAÇÕES



13.1. A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias corridos após a efetiva prestação dos serviços e entrega da nota fiscal eletrônica ou fatura, tendo em vista 12 (doze) parcelas iguais, mensais.

14.1.1. O documento deverá ser encaminhado preferencialmente via endereço eletrônico ao Departamento de Compras e Serviços (cmpcompras2000@outlook.com).

14.1.2. Havendo quaisquer desacordo com o documento para pagamento, a contratada será comunicada em até 48 (quarenta e oito) horas para realização dos ajustes necessários sem ônus adicional a Câmara Municipal de Pirai.

14.2. Cada pagamento deverá obrigatoriamente ser acompanhado da regularidade da contratada junto ao FGTS, a Justiça do Trabalho e a Fazenda Federal, tendo em vista que na ausência dessas certidões o pagamento ficará suspenso até sua regularização;

14.3. Observar os dispostos nas IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e IN RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, além do Decreto Municipal Nº 6.138, de 31 de outubro de 2023, que dispõem sobre a retenção de imposto na fonte, no pagamento a fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município de Pirai.

14.3.1. Todos os pagamentos serão realizados, preferencialmente, por depósito ou transferência bancária.

15. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 até o limite de 60 (sessenta) meses, observando o interesse da administração pública.

15.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início do contrato, o preço pactuado no ato licitatório poderá ser reajustado mediante a incidência do INPC ou IPCA.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Sem prejuízo do CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e de haver as perdas e danos daí decorrentes, o inadimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações aqui contraídas sujeitá-la-á às sanções previstas nos art. 86 na forma abaixo e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:



a) Multa Administrativa graduável conforme a gravidade de inflação, não excedendo em seu total o equivalente a 2% (dois por cento) do valor a ser pago;

b) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou cometa fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como às demais sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

16.3. A inércia do CONTRATANTE de qualquer infração à Lei ou às disposições deste Termo de preços não configurará ato de tolerância nem poderá interpretar-se como novação do presente negócio, ou renúncia do mesmo CONTRATANTE a quaisquer dos seus direitos.

Estado



Câmara Municipal de Pirai
do Rio de Janeiro

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 12/2023

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o n. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida por _____, para _____ representar a empresa _____ no procedimento licitatório acima epigrafado, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Atenciosamente,

[Identificação e assinatura do outorgante com firma reconhecida]

Estado



Câmara Municipal de Pirai
do Rio de Janeiro

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

CONVITE Nº 12/2023

Com vistas à participação no Convite acima epígrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ___ de _____ de 2023.

Nome da Empresa

CNPJ:

Estado



Câmara Municipal de Pirai
do Rio de Janeiro

ANEXO IV - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2023.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia Da Silveira, 16 Centro - Pirai - RJ

Ref.: Convite nº 12/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao convite em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Qtd	V. Mensal	Vr. Total
01	Contratação de empresa especializada para captação, edição, transmissão de conteúdo on- line das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes, eventos diversos, inclusive captação e edição fotográfica dentro e fora das dependências desta Casa Legislativa, na forma presencial, com disponibilização em site oficial da Câmara Municipal de Pirai/RJ em rede social Youtube e Facebook.	12		
TOTAL GERAL				

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500

Estado



Câmara Municipal de Pirai
do Rio de Janeiro

- 1) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro, considerando-se as condições de fornecimento e pagamento.
- 2) Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da proposta.

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, xxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxx, com sede na cidade de xxxxx, Estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx, residente e domiciliado no(a) xxxxx, xxx, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 12/2023 referente ao Processo Administrativo 2666/2023.

CLÁUSULA I - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Câmara Municipal de Pirai junto a Empresa _____, do direito de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de distribuição on-line de conteúdo das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes, Sessões Itinerantes, eventos diversos e captação fotográfica dentro das dependências desta Casa Legislativa, na forma presencial, a serem executadas pela Câmara Municipal de Pirai, no período Legislativo de 2024, bem como a entrega do conteúdo gravado em formato digital e/ou disponibilização em nuvem, com o fornecimento de todos materiais, equipamentos, mão-de-obra e todos os recursos necessário para a execução do trabalho.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Pirai autoriza desde já a CONTRATADA a utilizar:

Disponibilização de link (banda larga) para transmissão.

Disponibilização de Áudio da mesa de som.

Parágrafo Segundo: Das Obrigações da CONTRATADA:

Captura de Imagens;

Edição de Imagens;



Transmissão das Sessões ao Vivo (Via Internet);
Armazenamento dos Vídeos no Canal do Youtube da CMP;
Disponibilizar as imagens em DVD no formato dados a C.M.P.

Observar integralmente todas as condições do Termo de Referência (Anexo I) do Convite 12/2023 referente ao Processo Administrativo nº 02666/2023 da Câmara Municipal de Pirai/RJ.

CLÁUSULA III - PRAZO PARA INÍCIO DAS INSTALAÇÕES

A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES

O prazo para conclusão das instalações será de até 20 dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA V - VINGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses com início em xx de fevereiro de 2024 e término em xx de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA VI – PREÇOS DOS SERVIÇOS:

Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas, no valor de R\$ _____ (_____), perfazendo um total anual de R\$ _____ (_____), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e remetido a Câmara Municipal de Pirai. Será admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 33904000-99.



CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços da contratada serão acompanhados pelo Departamento de Informática, que deverá atestar a eficácia na execução mensalmente, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA IX – FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (vias) de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Estado



Câmara Municipal de Pirai
do Rio de Janeiro

Pirai, _____ de _____ de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Estado



Câmara Municipal de Pirai
do Rio de Janeiro

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA, sob as penas da Lei, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.

Local, data e assinatura

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa